



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10777/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria do Carmo Aragão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01889/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Carmo Aragão.
 - 2.2. Cargo: Bibliotecária.
 - 2.3. Matrícula: 077.625-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1109/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 09 de abril de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de abril de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.332,92.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 55/57), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para apresentar Certidão de Tempo de Contribuição – INSS, referente ao tempo de serviço prestado pela beneficiária junto à atividade privada. Notificado, o gestor apresentou defesa, (Documento TC 00413/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 65/66).
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10777/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10777/12**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO ARAGÃO, matrícula 077.625-4, no cargo de Bibliotecária, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1109/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 16 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO